

PaulAtivo

Editorial



QUEM PAGOU COMO FICA?

Estamos assistindo perplexos os efeitos da anistia concedida pelo Governo do Estado, para pagamento do ICMS. De um lado os que se sentem aliviados por terem a oportunidade, de uma forma favorecida, de saldar seus débitos vencidos. De outro, os que preferiram sacrificar seu capital de giro arcando com a obrigação tributária no seu devido tempo. Se analisarmos as causas que levam à inadimplência no recolhimento dos tributos, veremos que são de diferentes naturezas: decorrem de mudanças na economia, do acirramento da concorrência; da falta de capacidade gerencial, do próprio montante astronômico dos tributos, da deficiência na cobrança e outras; mas sem generalizar, não se pode afirmar que o não pagamento decorreu de safadeza ou malandragem dos contribuintes, como leva a crer a publicidade do governo sobre a anistia.

É contraditório entender que quem esteja com a "barra suja" receba prêmio, e quem fez o dever direitinho seja penalizado, pois teve reduzido seu potencial frente a crise. Seria de se esperar uma compensação para estes últimos que seguraram a barra do governo, enchendo suas burras.

Como conseqüência disso tudo, teremos no futuro a maioria aguardando anistia e o Estado perdulário implacavelmente criando novos impostos, que serão pagos por uns e sonogados por outros. A exceção vira regra quando é demasiadamente repetida.

Quem pagou como fica?

Antônio Derseu Cândido de Paula.



FAX DIRETO

Para dar maior agilidade separamos uma linha exclusiva para o fax. Para fax ligue para o número **523-1169**

ICMS - BENS DO ATIVO

O Decreto n.º 3571 de 26/09/97 alterou as saídas de BENS DO ATIVO, colocando-as ao abrigo da não incidência, em decorrência do acréscimo do inciso XIII, ao artigo 4º do RICMS. Entretanto a não incidência está condicionada ao uso do bem por um período de 5 anos. Caso contrário, exige-se o estorno proporcional do crédito utilizado.



MÁQUINA REGISTRADORA

A Alteração 154 do RICMS alterou o artigo 329 onde ficou vedado, no recinto de atendimento ao público, o uso de máquina registradora exclusivamente para operações de controle interno, bem como de qualquer outro equipamento emissor ou com possibilidade de emitir documento que possa ser confundido com documento fiscal.

Portanto, as empresas que utilizam tais equipamentos, devem providenciar sua regularização. Em outro ato, a Secretaria da Fazenda está exigindo dos novos estabelecimentos comprovação da aquisição de equipamento emissor de cupom fiscal.

Essa medida, arbitrária, a nosso ver, foi recentemente amenizada, tendo sido prorrogado o seu efeito sem prazo, para empresas com faturamento até R\$ 120.000,00 por ano.

ICMS - DIREITO AO CRÉDITO

Relembramos aos nossos clientes que, de acordo com a nova Lei do ICMS, está garantida a utilização de 100% do crédito do ICMS na aquisição de energia, telefone e bens do ativo permanente. A partir de janeiro/98, também poderá ser utilizado o crédito sobre aquisição de material de uso e consumo. Estaremos atentos.

PARCELAMENTO ICMS

Os contribuintes do ICMS que solicitaram parcelamento ou reparcelamento de impostos vencidos, com o benefício da anistia concedida pelo Estado, receberão diretamente da Secretaria da Fazenda a guia para pagamento da primeira parcela.

Salientamos ainda que o atraso implica na perda do benefício. Portanto, muita atenção...



MULTA DE 300%

A não emissão de documento fiscal relativo a venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens imóveis, é sujeita a multa de trezentos por cento sobre o valor da operação (DOU 1 de 05.06.97). Fonte Súmula Empresarial.

COFINS SOBRE IMÓVEIS

Recente decisão da Justiça Federal alterou a jurisprudência sobre a incidência da COFINS sobre a venda de imóveis. A decisão é fundada, segundo os julgadores, na mais moderno conceito de mercadoria, o qual envolve todo o bem que possa ser objeto de especulação, e que é posto a venda no mercado, incluindo-se aí, os imóveis. (DJU-2 de 18/06/97). Fonte Súmula Empresarial.

Nesta edição

- | | |
|---|--------------------------------------|
| 1 | Alteração ICMS - Bens do Ativo |
| 2 | Máquina Registradora |
| 3 | Cofins Sobre Imóveis |
| 4 | Acidente de Trabalho |
| 5 | Alteração no pagamento de carnê INSS |
| 6 | 13º Salário |

CADASTRO NO DECEX

A De Paula efetuou junto ao DECEX do Banco do Brasil o Cadastro de Comércio Exterior, instituído pelo Secretário de Comércio Exterior, de todos os seus clientes que operam com comércio exterior, conforme previa a Portaria SECEX n.º 9/97, cujo prazo expirou em 11/11/97.

FÉRIAS COLETIVAS

Alertamos as empresas que desejarem conceder férias coletivas aos empregados:

- as férias devem ser concedidas simultaneamente a todos os empregados;
- Deve ser comunicado aos empregados com antecedência de 30 dias;
- o período de férias não pode ser inferior a 10 dias corridos;
- Para os menores de 18 e maiores de 50 anos o período mínimo deve ser de 30 dias;
- deve haver comunicação ao MT e ao Sindicato com antecedência mínima de 15 dias;



DE PAULA PARTICIPOU....

A De Paula Contadores Associados participou, através de seu sócio Antonio Derseu Cândido de Paula, da 1ª. Conesc-PR (Convenção das Empresas de Serviços Contábeis do Paraná), onde ministrou palestra sobre A Empresa Contábil na Modernidade. Na ocasião demonstrou nossos sistemas de gerenciamento e operação do escritório.

Ainda no mês de outubro Antônio Derseu ministrou palestra para o Rotary Club, sobre incentivos fiscais do I. Renda para entidades sociais, e outra para os Corretores de Imóveis, sobre a tributação das atividades imobiliárias.



ACIDENTE DE TRABALHO

Considera-se acidente de trabalho, quando este ocorre em decorrência do exercício do trabalho, e provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou a redução da capacidade de trabalho, seja ela permanente ou temporária.

Também é considerado acidente de trabalho aquele ocorrido no deslocamento do funcionário do trabalho para a residência e da residência para o trabalho, como também nos períodos destinados à refeição e descanso no local de trabalho ou durante este ou ainda a doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade.

O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do acidente de trabalho é de responsabilidade da empresa; continuando o funcionário afastado, o pagamento dos dias seguintes é de responsabilidade da Previdência Social.

O período de afastamento é considerado como interrupção do contrato de trabalho; desta forma é contado como tempo de serviço, no qual haverá depósitos de FGTS.

Se o afastamento for superior a 6 meses, ainda que descontínuos, no período aquisitivo de férias, o funcionário não terá direito a férias daquele período.

Existe ainda estabilidade de 12 meses para o funcionário que sofreu acidente de trabalho, afastando-se pelo período superior a 15 dias corridos, que inicia-se após a alta médica (art. 118 da Lei 8.213/91).



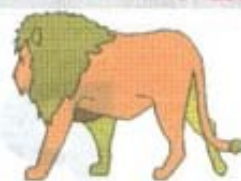
13º SALÁRIO

Lembramos que as empresas que ainda não efetuaram o pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1997, deverão fazê-lo até o dia 28 de novembro, e o FGTS incidente até 05 de dezembro de 1997, juntamente com a folha do mês.

A segunda parcela deverá ocorrer até 20 de dezembro. O INSS incidente sobre o 13º salário deve ser pago até 19 de dezembro, e o FGTS da segunda parcela em janeiro de 1998.

CONVÊNIO PIS EMPRESA

Foi firmado convênio junto a Caixa Econômica Federal, para as empresas com mais de 10 empregados, para pagamento do PIS dos trabalhadores diretamente pela empresa. Este procedimento visa maior comodidade tanto para o empregador, que não precisará liberar seu funcionário para receber a verba, como também para o trabalhador, que não enfrentará as exaustivas filas de pagamento do PIS na CEF. Serão beneficiados os empregados que estavam trabalhando na empresa no mês de setembro de 1997.



Reembolso CPMF

Tendo em vista a prática, adotada por muitas instituições financeiras, de reembolsar ou devolver aos seus clientes o valor da CPMF retida nas operações bancárias, alertamos que a IN SRF n. 72/97 equiparou esse reembolso aos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, para efeito de tributação pelo imposto de renda, ou seja: o valor do reembolso da CPMF esta sujeito ao IR na Fonte, à alíquota de 15%.

ALTERAÇÃO NO PAGAMENTO DE CARNÊ DE INSS

O contribuinte individual (segurado empresário, doméstico, autônomos, etc.) que recolhe sua contribuição através de carnê, deverá recolher, a partir de 01/98, sua contribuição na GRCI - Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual, em substituição ao carnê, que será utilizado somente até 12/97.



DIRETO AO ASSUNTO:

Assuntos da área fiscal e tributos - Elizângela
Departamento de pessoal - Leandro
Repartições Públicas - Elias
Imposto de Renda Jurídica - Derseu
Imposto de Renda P. Física - Elias
Administração - Derseu
Certidões Negativas - Elias

Colaboraram nesta edição:

- Elizângela de Paula
- Leandro Zambiasi
- Marlene Beckhauser
- Sonir Gonçalves
- Antonio Roberto de Paula - Edição

PaulAtivo é uma publicação mensal de **De Paula Contadores Associados S/C**
Rua Antonio Raposo, 160 - Centro -
Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel.: (045)523-1011 Circulação Dirigida
Reprodução autorizada desde que citada a fonte. E-mail: depaula.contab@fnn.net